



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO PARANAENSE SERIE BRONZE

CATEGORIA: ADULTO MASCULINO

**Jogo SB189: ESPORTE CLUBE CIDADE GAUCHA X ASSOCIACAO
ATLETICO IPIRANGUENSE**

Data: 08/07/2023

Local: GINÁSIO TANCREDO NEVES – CIDADE GAÚCHA/PR

Horário: 20h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

SICLEI MARTINS, técnico da equipe **ESPORTE CLUBE CIDADE GAUCHA**, CREF: 028137-G/PR, expulso da partida aos 34'51" de jogo por reclamar e desrespeitar a equipe de arbitragem de forma ofensiva. *Dizendo: "Vai tomar no cu, Cambada de palhaços" e também quebrou a placa de tempo fornecida à ele pelo cronometrista*, conforme relato do árbitro auxiliar.

Isto posto, a primeira conduta praticada pelo denunciado, sendo o ato de xingar, desrespeitar e ofender a arbitragem, se enquadra no disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Além disso, ante a segunda conduta, qual seja: pelo ato de quebrar a placa de tempo, merece penalização nos termos do art. 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pela prática de ato hostil, conforme a seguir:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Razões pelas quais, requer a punição do denunciado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 31 de julho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva